



**ESTADO DO MARANHÃO**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA  
CNPJ: 01.597.629/0001-23  
GESTÃO 2021 A 2024

---

**TERMO DE CANCELAMENTO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

**CONCORRÊNCIA Nº 001/2024**

O Agente de contratação de São João do Paraíso/MA, Senhor Ilton de Sousa Rodrigues, nomeado pela Portaria nº 030/2023, do Gabinete do Prefeito Municipal, vem, por meio deste, apresentar sua justificativa para a revogação do Processo Licitatório acima mencionado, pelos motivos a seguir expostos:

**I - DO OBJETO**

Trata-se do cancelamento do Processo Licitatório nº 001/2024, na modalidade Concorrência Pública, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada para a melhoria da rede de iluminação pública da Av. Argemiro Aguiar de Azevedo e da Rua do Comércio, no município de São João do Paraíso - MA.

**II - DA SÍNTESE DOS FATOS**

O Agente de contratação de São João do Paraíso/MA, responsável pela realização da Concorrência Pública nº 001/2024, na qual a empresa CASTRO & ROCHA foi declarada vencedora, publicou o resultado no Portal da Transparência em 31/05/2024.

Em defesa do interesse público, vem, por meio deste, solicitar o cancelamento da licitação supramencionada.

Após revisão do procedimento, a Administração constatou a necessidade de um projeto específico, que deve ser autorizado pela concessionária de energia, Equatorial - MA, o que implicará um aumento no valor estimado e o aprimoramento do projeto.

Dessa forma, a Administração Pública não pode se desvincular dos princípios que norteiam sua atuação, especialmente no âmbito das contratações públicas, devendo sempre buscar a satisfação do interesse coletivo e respeitar os princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal.

Nesse sentido, a revogação configura um expediente adequado para possibilitar o desfazimento da licitação, especialmente considerando que foi realizado um distrato



## ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA

CNPJ: 01.597.629/0001-23

GESTÃO 2021 A 2024

bilateral com a empresa vencedora, com base em critérios de conveniência e oportunidade.

Com relação ao assunto, o artigo 71, II, da Lei nº 14.133/2021, in verbis, dispõe que:

“Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:  
**II - Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade.**”  
(grifamos)

Ao analisar o dispositivo citado, verifica-se que, caso a licitação não seja conveniente ou oportuna para a Administração, esta poderá revogar o procedimento licitatório, o que resultará no desfazimento dos efeitos da licitação.

Assim, ao constatar a inconveniência e a falta de oportunidade, a Administração pode rever sua decisão e, conseqüentemente, revogar o processo licitatório, sempre respeitando os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa.

Dessa forma, o interesse público não será totalmente atendido, tendo em vista as alterações que o projeto sofrerá, caso a licitação seja mantida, poderão surgir prejuízos tanto para a Administração quanto para uma futura contratada. A melhor solução, portanto, é a revisão dos atos praticados, com a revogação da Concorrência nº 001/2024.

A respeito do tema o STF por meio da Súmula 473 definiu que:

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

### III – DA RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto e com base no parecer jurídico apresentado, o Agente de contratação recomenda o cancelamento do Processo Licitatório nº 001/2024, encaminhando a decisão ao Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA.

BRA



**ESTADO DO MARANHÃO**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO – MA  
CNPJ: 01.597.629/0001-23  
GESTÃO 2021 A 2024

Ressalta-se que a presente justificativa está vinculada à decisão superior sobre a conveniência e oportunidade do ato de cancelamento da licitação. Entretanto, ela visa fornecer subsídios à Autoridade Administrativa Superior, a quem cabe a análise e a decisão final quanto ao cancelamento.

Ilton Rodrigues de Sousa  
Agente de Contratação

#### IV – DA DECISÃO

O Município de São João do Paraíso/MA, por meio de seu Ordenador de Despesas, o Senhor Roberto Regis de Albuquerque, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e com base na justificativa apresentada, decide pela ratificação dos termos expostos no presente justificativo do Agente de contratação, e, conseqüentemente, pela revogação da Concorrência nº 001/2024, nos termos dos artigos 71, II, e 151, I, da Lei nº 14.133/2021.

Comunique-se às partes interessadas e publique-se este ato nos mesmos meios de comunicação em que foi publicado o aviso de licitação.

São João do Paraíso – MA, 19 de dezembro de 2024.

Roberto Regis de Albuquerque  
Prefeito Municipal

196/2021/SEMAPIC QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO - MA, MA DO MARANHÃO E A EMPRESA NASCIMENTO BARROS E VIEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 22.348.823/0001-45 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DE FORMA CONTÍNUA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EMPREITADA GLOBAL, PARA EVENTUAL E FUTURA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA CAPEAMENTO ASFÁLTICO RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO (TAPA BURACOS) REPERFILAMENTO (CAMADA ASFÁLTICA CBUQE= 4CM), SERVIÇOS FINAIS E COMPLEMENTARES EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO, CONFORME PROJETO BÁSICO, PLANILHA DE SERVIÇOS/ORÇAMENTÁRIA DA CIDADE DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO-MA, NO VALOR DE R\$ 1.962.723,91 (HUM MILHÃO NOVECENTOS E SESENTA E DOIS MIL SETECENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS) CONTRATADA: NASCIMENTO BARROS E VIEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 22.348.823/0001-45 AMPARO LEGAL: INCISO II DO ART 57, DA 8.666/93 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES E PROPOSTA DE PREÇOS, PRAZO DE PRORROGAÇÃO : 12 (DOZE) MESES SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO- MA, 03 DE NOVEMBRO DE 2024 CONTRATANTE: SR RENAN DA SILVA ARAÚJO , ACESSOR DE FINANÇAS.

Publicado por: MARAN JÚNIOR OLIVEIRA SOARES  
Código identificador: fcdbe3278260ec46509820bc11f9d033

DE EMPRESA, PARA LOCAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE PARA CONTABILIDADE PÚBLICA, SISTEMA INTEGRADO DE FOLHA DE PAGAMENTO (RECURSOS HUMANOS) DO MUNICÍPIO DA CIDADE DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO. R\$ 37.400,00(trinta e sete mil, quatrocentos reais), AMPARO LEGAL: INCISO II DO ART 57, DA 8.666/93 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES E PROPOSTA DE PREÇOS, PRAZO DE PRORROGAÇÃO : 12 (DOZE) MESES SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO- MA, 05 de novembro de 2024, CONTRATANTE: SR RENAN DA SILVA ARAÚJO , ACESSOR DE FINANÇAS.

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

#### QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 65/2021/SEMAPIC

QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR - CONTRATO Nº 65/2021/SEMAPIC QUE CELEBRAM A A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO-MA/SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/SEMAPIC, ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GERAL, INSCRITA NO C.N.P.J.(MF) SOB O N.º CNPJ 06.113.682/0001-25, COM SEDE À PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N, CENTRO, DORAVANTE DENOMINADA SIMPLEMENTE CONTRATANTE, NESTE ATO REPRESENTADO POR PELO CONTRATANTE, NESTE ATO REPRESENTADO POR PELO SR. RENAN SILVA DE ARAUJO, BRASILEIRO, COM CPF Nº 054.147.883-40, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTA CIDADE E DO OUTRO LADO A MAXIMIZE-SOLUÇÕES GOVERNAMENTAIS-ME CNPJ Nº 34.152.898/001-35, COM SEDE NA PRAÇA GETÚLIO VARGAS, Nº 10, CENTRO, PASSAGEM FRANCA-MA , REPRESENTADA PELO SRº ALEXANDRE COELHO LOPES: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA EXECUTAR SERVIÇOS DO, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA POR PRAZO DETERMINADO, COM ATUALIZAÇÃO MENSAL, QUE GARANTA AS ALTERAÇÕES LEGAIS, CORRETIVAS, EVOLUTIVAS E CUSTOMIZAÇÃO DO SOFTWARE, INCLUINDO, CONVERSÃO, IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E TREINAMENTO, PARA SERVIDORES, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO-MA, POR MEIO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO. R\$ R\$ 19.250,00(dezenove mil e duzentos e cinquenta reais), AMPARO LEGAL: INCISO II DO ART 57, DA 8.666/93 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES E PROPOSTA DE PREÇOS, PRAZO DE PRORROGAÇÃO : 12 (DOZE) MESES SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO- MA, 05 de novembro de 2024, CONTRATANTE: SR RENAN DA SILVA ARAÚJO , ACESSOR DE FINANÇAS.

Publicado por: MARAN JÚNIOR OLIVEIRA SOARES  
Código identificador: 2a7e92e3c9644e797cc2c39d087a268b

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 64/2021 E EXTRATO DO CONTRATO Nº 65/2021

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

#### QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 64/2021/SEMAPIC

QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR - CONTRATO Nº 64/2021/SEMAPIC QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO-MA/SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/SEMAPIC, ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GERAL, INSCRITA NO C.N.P.J.(MF) SOB O N.º CNPJ 06.113.682/0001-25, COM SEDE À PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N, CENTRO, DORAVANTE DENOMINADA SIMPLEMENTE CONTRATANTE, NESTE ATO REPRESENTADO POR PELO SR. RENAN SILVA DE ARAUJO, BRASILEIRO, COM CPF Nº 054.147.883-40, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTA CIDADE E DO OUTRO LADO A EMPRESA SISTEMA DE LOCAÇÕES CONTABIL LTDA CNPJ Nº 09.295.258/001-37, com o objeto: CONTRATAÇÃO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

#### TERMO DE CANCELAMENTO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO CONCORRÊNCIA Nº 001/2024

#### TERMO DE CANCELAMENTO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO CONCORRÊNCIA Nº 001/2024

O Agente de contratação de São João do Paraíso/MA, Senhor Ilton de Sousa Rodrigues, nomeado pela Portaria nº 030/2023, do Gabinete do Prefeito Municipal, vem, por meio deste, apresentar sua justificativa para a revogação do Processo Licitatório acima mencionado, pelos motivos a seguir expostos:

#### I - DO OBJETO

Trata-se do cancelamento do Processo Licitatório nº 001/2024, na modalidade Concorrência Pública, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada para a melhoria da rede de iluminação pública da Av. Argemiro Aguiar de Azevedo e da Rua do Comércio, no município de São João do Paraíso - MA.

#### II - DA SÍNTESE DOS FATOS

O Agente de contratação de São João do Paraíso/MA, responsável pela realização da Concorrência Pública nº 001/2024, na qual a empresa CASTRO & ROCHA foi declarada vencedora, publicou o resultado no Portal da Transparência em 31/05/2024.

Em defesa do interesse público, vem, por meio deste, solicitar o cancelamento da licitação supramencionada.

Após revisão do procedimento, a Administração constatou a necessidade de um projeto específico, que deve ser autorizado pela concessionária de energia, Equatorial - MA, o que implicará um aumento no valor estimado e o aprimoramento do projeto.

Dessa forma, a Administração Pública não pode se desvincular dos princípios que norteiam sua atuação, especialmente no âmbito das contratações públicas, devendo sempre buscar a satisfação do interesse coletivo e respeitar os princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal.

Nesse sentido, a revogação configura um expediente adequado para possibilitar o desfazimento da licitação, especialmente considerando que foi realizado um distrato bilateral com a empresa vencedora, com base em critérios de conveniência e oportunidade.

Com relação ao assunto, o artigo 71, II, da Lei nº 14.133/2021, in verbis, dispõe que:

"Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

**II - Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade."** (grifamos)

Ao analisar o dispositivo citado, verifica-se que, caso a licitação não seja conveniente ou oportuna para a Administração, esta poderá revogar o procedimento licitatório, o que resultará no desfazimento dos efeitos da licitação.

Assim, ao constatar a inconveniência e a falta de oportunidade, a Administração pode rever sua decisão e, conseqüentemente, revogar o processo licitatório, sempre respeitando os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa.

Dessa forma, o interesse público não será totalmente atendido, tendo em vista as alterações que o projeto sofrerá, caso a licitação seja mantida, poderão surgir prejuízos tanto para a Administração quanto para uma futura contratada. A melhor solução, portanto, é a revisão dos atos praticados, com a revogação da Concorrência nº 001/2024.

A respeito do tema o STF por meio da Súmula 473 definiu que:

"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

### III - DA RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto e com base no parecer jurídico apresentado, o Agente de contratação recomenda o cancelamento do Processo Licitatório nº 001/2024, encaminhando a decisão ao Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA.

Ressalta-se que a presente justificativa está vinculada à decisão superior sobre a conveniência e oportunidade do ato de cancelamento da licitação. Entretanto, ela visa fornecer subsídios à Autoridade Administrativa Superior, a quem cabe a análise e a decisão final quanto ao cancelamento.

Ilton Rodrigues de Sousa  
Agente de Contratação

### IV - DA DECISÃO

O Município de São João do Paraíso/MA, por meio de seu Ordenador de Despesas, o Senhor Roberto Regis de Albuquerque, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e com base na justificativa apresentada, decide pela ratificação dos termos expostos no presente justificativo do Agente de contratação, e, conseqüentemente, pela revogação da Concorrência nº 001/2024, nos termos dos artigos 71, II, e 151, I, da Lei nº 14.133/2021.

Comunique-se às partes interessadas e publique-se este ato nos mesmos meios de comunicação em que foi publicado o aviso de licitação.

São João do Paraíso - MA, 19 de dezembro de 2024.

Roberto Regis de Albuquerque  
Prefeito Municipal

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA  
Código identificador: a49503b8ed04b722a028388b600e2231

### PORTARIA N. 031-B/2024

#### REPUBLICAÇÃO

#### PORTARIA N. 031-B/2024

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO ao cargo em comissão de TEREZINHA RODRIGUES DE ARAÚJO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município e demais leis específicas,

#### RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR ao cargo em comissão de DIRETOR(A) DE UNIDADE ESCOLAR - NATIVIDADE MARINHO do município de São João do Paraíso/MA, o(a) Senhor(a) TEREZINHA RODRIGUES DE ARAÚJO, brasileira, inscrita no CPF 739.805.523-49, eleita através do processo seletivo simplificado para provimento de cargos de Diretor Escolar, conforme edital nº 005/2023 e edital 001/2024, com início em 01/03/2024, finalizando em 01/03/2028.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO  
EM 01 DE MARÇO DE 2024.

ROBERTO REGIS DE ALBUQUERQUE  
PREFEITO MUNIIPAL

Publicado por: VITOR ALBUQUERQUE DE SOUSA TRINDADE  
Código identificador: 0cba5a69a21f76c2c6313cffe7517f7b

### PORTARIA N. 037-B/2024

REPUBLICAÇÃO  
PORTARIA N. 037-B/2024

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO ao cargo em comissão de GICELIANE COELHO BARBOSA.